Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº583 DE 26 DE MAIO DE 1993

Majora o salário do professorado Municipal regido pela CLT e dá outras providências.

ZILDO SIPPEL, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica laterados os vencimentos do professorado municipal, conforme aumento concedido de 50% para o mês de maio e 20% para o mês de junho.

NÍVEL I		-Para os que possuem o cargo fundamental ou antigo primário.
MAIO - 50%	Cr$ 3.373.549,13	
JUNHO- 20%	Cr$ 4.048.258,96	
NÍVEL II		-Para os que possuem o curso de 1º grau e os que estiverem cursando a Escola Normal de 2º grau por dois anos.
MAIO - 50%	Cr$ 3.707.884,22	
JUNHO- 20%	Cr$ 4.449.461,06	
NÍVEL III		-Para professores formados por escola normal de 2º grau ou qualquer curso de 2º grau que exerçam suas atividades no magistério por 5 anos.
MAIO - 50%	Cr$ 4.104.409,73	
JUNHO- 20%	Cr$ 4.925.291,68	

ARTIGO 2º - Para cobertura das despesas provenientes da presente Lei servirá de recurso a verba constante na Lei de Meios para 1993.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos aplicar-se

Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Rio Grande do Sul

-ão a data de 1º.05.93 3 1º.06.93, respectivamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 DE MAIO DE 1993.

ZILDO SIPPEL
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

IRENE LUCIA MACIEL DA CRUZ
DIRIGENTE DE EQUIPE

Reg.às.fls. do livro respec.